



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Convênio de Cooperação Técnica

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, e a Caixa Econômica Federal, objetivando a realização de sorteio para definição dos ganhadores de prêmios do programa Nota Fiscal Paulistana.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Empresa Pública, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 4 Lotes 3/4, CEP 70.092-900, em Brasília-DF, inscrita(o) no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, representada pela Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias, Sra. DEUSDINA DOS REIS PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 2.931.438, expedida pela SSP/DF e CPF 539.512.396-20 e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede no Viaduto do Chá, 15, 12º andar, Centro, CEP 01002-020, São Paulo/SP, doravante denominada **SF**, neste ato representada por seu titular, Sr. CAIO MEGALE, portador da Carteira de Identidade nº 23.331.852-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 258.297.758-67, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1 O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de sorteios mecânicos para a identificação do número que definirá o bilhete eletrônico numerado premiado entre os participantes do programa Nota Fiscal Paulistana, o qual, para fins deste Convênio, será denominado Nota do Milhão, devendo tal denominação ser utilizada em todos os materiais de divulgação relacionados ao sorteio.

2 Os sorteios da Nota do Milhão serão realizados no dia 05 (cinco) de cada mês, no período compreendido entre as 16h00 e 18h00.

2.1 Caso o dia 05 (cinco) seja um sábado, domingo, feriado nacional ou na cidade de São Paulo/SP, o sorteio será transferido para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

2.2 A data do sorteio poderá ser alterada a pedido de qualquer uma das partes, para atendimento de necessidade específica, mediante a comunicação com antecedência de 10 (dez) dias úteis e desde que haja concordância da outra parte.

3 Em caso de necessidade de realização de sorteio de qualquer das modalidades das Loterias Federais no mesmo local e horário previstos para o sorteio da Nota do Milhão, o primeiro terá prioridade sobre o segundo, sendo este último realizado logo em seguida, assim que possível.





**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SF

- 1 A SF compromete-se a comunicar a CAIXA, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, das regras que serão utilizadas no sorteio e o número total de bilhetes participantes. As comunicações poderão ser por e-mail, mediante confirmação de recebimento.
- 2 A SF enviará equipe técnica e auxiliar para acompanhamento e suporte em cada um dos sorteios a serem realizados.
- 3 A SF será responsável por providenciar, em cada sorteio, ao menos 01 (um) representante, que acompanhará todo o evento e assinará a documentação gerada no sorteio, Ata e Relatório de Participação Diária - RPDIA.
- 4 A SF compromete-se a divulgar, por seus próprios meios, os resultados dos sorteios e prêmios a serem distribuídos.
- 5 Cabe à SF o integral atendimento, por seus próprios meios e às suas expensas, ao público em geral para dirimir eventuais dúvidas e responder às demandas da sociedade que surjam a respeito das atividades executadas no âmbito do presente Convênio, comprometendo-se a CAIXA com o envio, exclusivamente à SF, das informações que lhe couberem, quando for o caso.
- 6 A SF compromete-se a dar ampla divulgação da marca CAIXA em todos os eventos, ações e atividades relacionados à execução do Convênio, visando ao fortalecimento de sua marca, como contrapartida para a disponibilização da estrutura mencionada na Cláusula Quarta, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- 1 A CAIXA realizará em seu ambiente físico, 01 (uma) vez por mês, o sorteio de número que definirá os ganhadores de prêmios da Nota do Milhão, por meio de metodologia própria para este fim, utilizando-se dos equipamentos de sorteio das Loterias Federais do Brasil, nas datas e horários definidos na Cláusula Primeira.
- 2 A CAIXA, por meio da Superintendência Nacional de Loterias – SUALO, indicará os técnicos que definirão, em conjunto com os técnicos da SF, as regras para a realização dos sorteios.
- 3 A participação da CAIXA restringe-se somente ao sorteio e encerra-se com a finalização desse e coleta das assinaturas dos auditores nos documentos gerados.

Cláusula Quarta – DO ACESSO AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

- 1 Os sorteios serão públicos e deles poderão participar autoridades, imprensa, representantes da sociedade civil e público em geral.
- 2 As regras de cerimonial de segurança para a realização dos sorteios serão definidas em conjunto pelos convenientes, considerando as autoridades que se farão presentes.
- 3 Os sorteios serão realizados no Espaço CAIXA Loterias, localizado no Terminal Rodoviário Tietê em São Paulo/SP, podendo ser realizados em local diverso desse, em caso de necessidade identificada pela CAIXA, sendo a SF cientificada formalmente pela CAIXA da alteração, com a antecedência que for possível.
- 4 No interesse do Município e com a concordância da CAIXA, os sorteios também poderão ser realizados por intermédio do Caminhão da Sorte, desde que haja tempo hábil para sua necessária movimentação, montagem e ativação.

Cláusula Quinta – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 1 O acompanhamento da execução deste Convênio é de responsabilidade da SF, pela Prefeitura de São Paulo, e da Superintendência Nacional de Loteria – SUALO, pela CAIXA.

Cláusula Sexta – DA PUBLICAÇÃO

- 1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à sua publicação, no Diário Oficial do Município de São Paulo, às expensas e por iniciativa da SF, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, o mesmo ocorrendo no caso de aditamento.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1 Este Convênio terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, sendo facultado às partes prorrogá-lo, se houver interesse, mediante termo aditivo.

Cláusula Oitava – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 1 Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, mediante comunicado expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assegurada a conclusão de trabalhos em andamento e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.





**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Cláusula Nona – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

1 A CAIXA será ressarcida pelo pagamento de quaisquer custos, tarifas e valores eventualmente cobrados pela Prefeitura de São Paulo, em seu território, para fins de divulgação, utilização de estrutura de sorteios fixos ou itinerantes ou cessão de uso de espaço público, a exemplo da utilização do Caminhão da Sorte, desde que destinados exclusivamente à execução do presente Convênio, e observados os ditames legais pertinentes.

2 Quando os sorteios de que trata o presente Convênio forem itinerantes de acordo com o interesse do Município, realizados com a utilização do Caminhão da Sorte, a CAIXA também será ressarcida de eventual valor cobrado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos termos da Lei Municipal nº 14.072/2005, regulamentada pelo Decreto nº 51.953/2010.

3 A SF disponibilizará canal para o tratamento das questões relativas à regularidade fiscal da CAIXA, com fundamento no artigo 6º, § 3º, da Instrução Normativa SF/SUREM nº 5, de 6 de abril de 2016, observando as limitações legais e regulamentares, de forma a trazer maior fluidez nas orientações para regularização de eventuais pendências e de providências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.


Cláusula Dez – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CAIXA poderá utilizar-se dos sorteios para a divulgação de sua logomarca, bem como de qualquer produto de seu interesse.

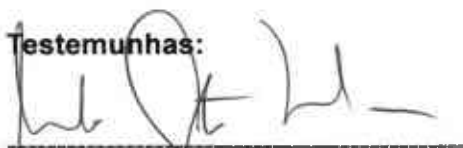
E, por estarem acordes, os convenientes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ³² de março de 2017.


Caio Megale
Secretário Municipal da Fazenda


Deusdina dos Reis Pereira
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

Testemunhas:



(nome, CPF)

Fernando Augusto Martins Costa
116 783 268-01



(nome, CPF)

Gilson Cesar Pereira Braga
591.100.666-91





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Anexo Operacional ao Convênio de
Cooperação Técnica que entre si celebram
a Secretaria Municipal da Fazenda de São
Paulo (SF) e a Caixa Econômica Federal
(CAIXA), objetivando a realização de
sorteio para definição dos ganhadores de
prêmios do programa Nota Fiscal
Paulistana, denominado Nota do Milhão.**

DA FORMAÇÃO DO NUMERAL

1 A CAIXA realizará o sorteio de um único numeral, composto da quantidade de algarismos necessários e informado previamente pela SF.

DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS E DO CARREGAMENTO

2 O sorteio será realizado em dois globos.

2.1 O primeiro globo será carregado com bolas numeradas conforme as bolas sorteadas anteriormente e a quantidade de bilhetes participantes, de modo que seja respeitado o limite de numeração dos bilhetes participantes.

2.2 O segundo globo será carregado com bolas numeradas de 0 a 9, para compor o restante do numeral.

2.3 O sorteio de cada bola corresponderá a um algarismo.

DA MECÂNICA DE SORTEIO

3 Será seguida a ordem de sorteio das bolas na seguinte sequência: dezena de milhão, unidade de milhão, centena de milhar, dezena de milhar, unidade de milhar, centena, dezena e unidade.

3.1 Quando a quantidade de bolas no globo for completa, 0 a 9, utiliza-se o segundo globo.

3.2 Cada bola sorteada, após a devida conferência e registro, retorna ao globo para recompor o universo de possibilidades para o sorteio do próximo número.

3.3 A CAIXA pode ainda, alternativamente, utilizar bolas numeradas de 00 a 09, desconsiderando-se, neste caso, o algarismo zero à esquerda.

DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

4 As bolas são liberadas automaticamente para o interior do globo quando do acionamento do equipamento, e em seguida ocorre o embaralhamento para realização do sorteio.





**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

- 4.1 Caso permaneça uma ou mais bolas nos repositórios durante o acionamento dos globos, essas são liberadas manualmente pela equipe de apoio ao sorteio, antes do sorteio dos números.
- 4.2 São consideradas como bolas sorteadas somente aquelas ejetadas completamente do interior do globo para a caçapa, independente da sua entrada no receptáculo.
- 4.3 Caso o globo ejeite mais de uma bola, vale a que cair em primeiro lugar.
- 4.4 Quando houver necessidade de intervenção no globo, esta será realizada por empregado da CAIXA ou por assistente de palco, integrantes da equipe de sorteio, acompanhado pelos auditores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5 A CAIXA e a SF poderão ajustar a mecânica de sorteio, para proporcionar maior agilidade ao processo e de forma a contemplar o número total de bilhetes participantes.
- 5.1 A SF, caso deseje, deverá providenciar a exibição ampliada das bolas sorteadas e do número de bilhete contemplado, algarismo por algarismo, no telão disponível no Espaço CAIXA Loterias.
- 5.2 O Espaço CAIXA Loterias é aberto ao público, respeitada a ocupação máxima permitida.

São Paulo, 22 de março de 2017.


Caio Megale
Secretário Municipal da Fazenda


Deusdina dos Reis Pereira
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias





